EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1393918 - SP (2018/0280394-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA - SP186682
MARCO ANTÔNIO DE JESUS PIRES - SP215858
EMBARGADO : NEIDE FERREIRA GASPAR
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO SIMÕES GOUVEIA - SP087658
JOÃO MARCOS SILVEIRA - SP096446

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO.

1. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização.
2. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexiste qualquer vício a ser sanado no julgado embargado.
3. Não se admite a fixação de honorários advocatícios recursais por ocasião de julgamento de agravo interno ou embargos de declaração, porque tais recursos não inauguram um novo grau de jurisdição.
4. Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora